



Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28/07/2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14/08/2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, constante do Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 334, DE 9 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 546/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.001566/2005-77 (20041004574), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Renovar o reconhecimento, para fins exclusivos de emissão e registro dos diplomas dos alunos anteriormente matriculados, o Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial, com vinte vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, estabelecido à Avenida Getúlio Vargas, nº 4, Monte Castelo, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único - Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 335, DE 9 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 547/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.007984/2005-78 (20050004513), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento, constante do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cinquenta vagas totais anuais, no período diurno, ofertado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, estabelecido à Avenida Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 498, DE 9 DE JULHO DE 2008**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2007, no que couber, a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997, a Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário para Fundação Universidade de Brasília, no valor de R\$ 9.615,00 (nove mil, seiscentos e quinze reais), objetivando Apoio à realização do I Encontro dos Estudantes Caboverdianos no Brasil, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.122.1067.4083.0001 - Gerenciamento das Políticas do Ensino Superior
PTRES: 001717
Fonte: 0112915004
PI: 4083G90111
NC: 000731
Nº Processo: 23000.014441/2008-50

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4083 - Gerenciamento das Políticas do Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Políticas e Programas de Graduação da Educação Superior -DIPES/SESU.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

Ministério da Fazenda**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**
Em 9 de julho de 2008

Denúncia, pelo Estado de Mato Grosso, do Protocolo ICMS 29/00, que dispõe sobre a remessa de gado gordo do Estado de Mato Grosso, para abate ou industrialização no Estado do Pará, com suspensão do imposto.

Nº 48 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, torna público que aquele Estado, com base no disposto na cláusula décima segunda do Protocolo ICMS 29/00, de 7 de julho de 2000, denunciou o referido protocolo.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**ATA DA 284ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2008**

Pauta publicada no DOU de 12-5-2008, Seção 1, pág. 14, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - Local e Horário: Auditório Dênio Nogueira, situado no 1º Subsolo, Torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, em Brasília (DF), às 9h30.

2 - Trabalhos - A Sessão foi aberta às 9h30 com encerramento dos trabalhos às 18h05, sob a presidência do Conselheiro Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional, Dr. Euler Barros Ferreira Lopes e Dra. Luciana Moreira Gomes.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros: Drs. Daniel Augusto Borges da Costa, Darwin Corrêa, Marcelo Pires Vieira, Johan Albino Ribeiro, Marco Antonio Martins de Araújo Filho, Marcos Galileu Lorena Dutra, Raul Jorge de Pinho Curro e Rita Maria Scarponi.

4 - Distribuição de Recursos

4.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria-Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, encontravam-se em poder dos Srs. Procuradores e Conselheiros.

4.2 - Recursos sorteados para Procuradores da Fazenda Nacional atuantes no CRSFN:

Recursos BCB-MI n.ºs.: 8809, 9604, 9667, 9683, 9695, 9699, 9700, 9704, 9705, 9706, 9708, 9730, 9738, 9743, 9744, 9789, 9825, 9890, 11919 a 11934. Procurador: Euler Barros Ferreira Lopes.

Recursos BCB-MI n.ºs.: 9914, 9970, 10030, 10606, 10629, 10647, 10714, 10737, 10778, 10843, 10912, 11035, 11045, 11047, 11057, 11250, 11298, 11541, 11935 a 11943, 11945 a 11950. Recursos BCB n.ºs.: 11944. Procuradora: Luciana Moreira Gomes.

5 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos Recursos constantes da respectiva Pauta, de início aludida, os quais tiveram a seguinte solução:

Recurso 3503 - 9800825313 - Recorrente: Bacen. Recorridos: ADM Turismo e Câmbio Ltda. Decisão: Arquivamento; Jorge Eduardo Tavares de Mesquita. Decisão: Multa Pecuniária no valor de R\$ 25.000,00, e Adilson Braga Magalhães. Decisão: Pedido de Revisão feito pelo Bacen - Não conhecido. Assunto: Manter disponibilidade em moeda estrangeira após descredenciamento da agência pelo Bacen.

Recurso 7492-CS - 9900964583 - Recorrente: Unidos Administradora de Consórcios S/C Ltda.: Multa pecuniária no valor de R\$ 32.554,40. Recorrido: Bacen. Assunto: Falta de conciliação contábil dos saldos das contas - Concorrência aos sorteios e lances por consorciados que não haviam efetuado o pagamento da prestação correspondente. Decisão (Base legal: Lei 5.768/71, art. 14, inciso IV, com a redação dada pela Lei 7.691/88).

Recurso 7520-CS - 9700732823 - Recorrente: Mercabenco - Mercantil e Administradora de Bens e Consórcios Ltda.: Multa Pecuniária no valor de R\$ 25.686,61. Recorrido: Bacen. Assunto: Prestação de informações inexatas ao Bacen. Não devolução de sal-

dos existentes em grupos de consórcios encerrados e levantamento de recursos em favor de não consorciados. Decisão (Base legal: Lei 5.768/71, art. 14, inciso IV, com a redação dada pela Lei 7.691/88).

Recurso 8751-MI - 0201123357 - Recorrente: Daterra Comércio de Cereais de Taquaritinga Ltda. Decisão: Intempestividade, com notícia ao Bacen de que as irregularidades estão pendentes nos termos da nova legislação aplicável. Recorrido: Bacen. Assunto: Importação - Não pagamento relativamente a DIs.

Recurso 9255 - RJ-2004-3648 - Recorrente: CVM. Recorrido: BB Administração de Ativos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Decisão: Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Falta de entrega de exemplar do regulamento do fundo aos investidores.

Recurso 9553 - 0401256449 - Recorrente: Hussmann do Brasil Ltda.: Multa Pecuniária no valor equivalente a US\$ 15.724,99. Recorrido: Bacen. Assunto: Exportação - Sonegação de cobertura cambial. Decisão (Base legal: Decreto 23.258/33, art. 6º).

Recurso 9563 - 0201138498 - Recorrente: Elizabeth Elaine Kurth.: Multa Pecuniária no valor equivalente a US\$ 43.645,80. Recorrido: Bacen. Assunto: Exportação - Sonegação de cobertura cambial. Decisão (Base legal: Decreto 23.258/33, art. 6º).

Recurso 9584 - 0201168848 - Recorrente: Curtinor Curtidora do Nordeste Ltda.: Multa Pecuniária no valor equivalente a US\$ 21.750,00. Recorrido: Bacen. Assunto: Importação - Declaração falsa em contratos de câmbio. Decisão (Base legal: Lei 4.131/62, art. 23, § 3º).

Recurso 9793 - 09/03 - I - Recorrentes: Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, Nardon, Nasi & Cia. Auditores Independentes (Ex-Nardon, Nasi & Cia. Auditores Independentes), Milton Dexheimer e Delfim Araújo Filho: Advertência; e Osvaldo Vivanco: Arquivamento. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Luis Felipe Pedreira Dutra Leite e Magim Rodriguez Júnior. Decisão: Advertência.; Braco S.A., Carlos Alberto da Veiga Sicupira, Carlos Alves de Brito, Cláudio Braz Ferro, Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, Companhia Brasileira de Bebidas (Ex Companhia Antártica Paulista IBBC), Delfim Araújo Filho, Empresa de Adm. e Participações S/A - ECAP, Fundação Antônio e Helena Zerrenner I.R.N., Guilherme Rodolfo Laager, Jorge Paulo Lehmann, José de Maio Pereira da Silva, José Heitor Atilio Gracioso, Juan Manuel Vergara Galvis, Marcel Herrmann Telles, Maurício Luis Luchetti, Milton Dexheimer, Vicente Falconi Campos e Victorio Carlos de Marchi. Decisão: Arquivamento para todos. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Desvio de recursos para empresas vinculadas aos indicados. Auditoria feita sem observância de normas. Decisão (Base legal: Lei 6.385/76, art. 11 inciso I).

Recurso 9843 - CVM06/0806 - Recorrente: CVM. Recorrido: Breno Luiz Filomeno Saldanha. Decisão: Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Falta de envio de informações à CVM.

Recurso 9923 - 0401247005 - Recorrente: Indústria de Rendas Nylorend Ltda. Multa Pecuniária no valor equivalente a US\$ 545.000,00. Recorrido: Bacen. Assunto: Exportação - Sonegação de cobertura cambial. Decisão (Decreto 23.258/33, art. 6º).

Recurso 10338-CS - 9900974366 - Recorrente: Libra Administradora de Consórcios Ltda.: Multa Pecuniária no valor de R\$ 65.820,40. Recorrido: Bacen. Assunto: Consórcio - Desvio de recursos financeiros de grupos - Descumprimento de norma impeditiva para abertura de novos grupos - Constituição de grupos sem o número mínimo estabelecido de cotas subscritas - Fornecimento de informações inexatas ao Bacen. Decisão (Base legal: Lei 5.768/71, art. 14, com redação dada pela Lei 7.691/88).

Recurso 11394-MI - 06013322560 - Recorrente/Recorrida: Cervejarias Kaiser Brasil S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen - I - Recurso Voluntário: Multa Pecuniária no valor de R\$ 62.507,84 - II - Recurso de Ofício: Arquivamento. Assunto: Importação - Não pagamento de DIs. Decisão (Base legal: Lei 10.755/03, art. 1º).

2. Foram retirados de pauta:

a) por pedido de vista do Conselheiro Daniel Augusto Borges da Costa:

Recurso 7529 - SP-2004-113 - Recorrente: CVM. Recorridos: Hiroshi Tahira, Supra Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., Lisandro Zaguini e Paulo Domingos de Freitas. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Marcos Galileu Lorena Dutra.

b) por conversão do julgamento em diligência:

Recurso 6352 - SP-2003-288 - I - Recorrentes: Mercobank S.A.(atual Mercobank Empreendimentos, Participações e Serviços Ltda.), Angenor Sampaio da Silva e José Geraldo Sanábio. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Mercobank S.A.(atual Mercobank Empreendimentos, Participações e Serviços Ltda. e José Geraldo Sanábio. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisora: Rita Maria Scarponi.

Recurso 9542 - 01/04 - I - Recorrente: Vicente de Paula Pedrosa da Silva. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Diana Maria Guimarães de Paula, Patrícia de Paula Rego, Arnaldo Machado Passarinho, Adriana de Paula Lamartine Nogueira, Vicente de Paula Pedrosa da Silva Junior, Jádriel Freire do Amaral e Vicente de Paula Pedrosa da Silva. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Marcos Galileu Lorena Dutra.

c) por pedido da Secretaria Executiva:

Recurso 9603 - 05/2793 - Recorrente/Recorrido: Isaac Benenstajn. Recorrente/Recorrida: CVM. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 5424 - 0101071131 - Recorrentes: Bank Of America - Liberal S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, Aldo Floris, Antônio Carlos Braga Lemgruber, Jean Bardavil Filho, Lauro Alberto de Luca e Maurício Murgel de Castro. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Felisberto Bonfim Pereira.